



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600513-20.2020.6.02.0044

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600513-20.2020.6.02.0044 - Jaramataia - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

EMBARGANTE: CAIO VITOR BARBOSA LIMA, CICERO PEDRO LIMA, EDIELMA ALENCAR CESAR MOURA, JOSE NILSON LUCIO DA SILVA, VANDECI MOREIRA DOS SANTOS, MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA, ANTONIO KLEYTON DE FREITAS CAVALCANTE, JOSE EDMILSON PINHEIRO AZARIAS, NATALYA CAMPOS DE FARIAS, PAULO RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA, LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, ROSECLEIDE SULINO DOS SANTOS, ELIVANIO LIMA COSTA

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - AL15788, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA - AL7617-A

EMBARGADA: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB-COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) EMBARGADA: REINALDO LESSA DE CARVALHO NETO - AL18665

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. ART. 1.025, DO CPC. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1.1. Trata-se de embargos de declaração interpostos contra acórdão que rejeitou anteriores embargos e manteve decisão reconhecendo fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2020 em Jaramataia/AL, com a consequente cassação da chapa beneficiada.

1.2. Alegou-se nulidade processual pela ausência de poderes do advogado subscritor de contrarrazões em razão de mudanças na composição partidária do PSB.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2.1. Se houve nulidade processual em razão da ausência de poderes do advogado que subscreveu as contrarrazões.

2.2. Se a ausência de demonstração de prejuízo e a regularidade da representação à época afastam a nulidade alegada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. Não se verifica omissão, contradição ou obscuridade que justifiquem a oposição de embargos de declaração, conforme os artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do CPC.

3.2. O advogado subscritor das contrarrazões detinha poderes regulares à época da sua atuação, sendo sua procuração revogada posteriormente.

3.3. Ausência de demonstração de prejuízo processual em razão da regularidade dos atos praticados, aplicando-se o princípio *pas de nullité sans grief*.

3.4. A jurisprudência reconhece a possibilidade de apreciação de nulidade nos embargos de declaração, mas exige demonstração de efetivo prejuízo, o que não ocorreu no caso concreto.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4.1. Embargos de declaração rejeitados, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

4.2. Tese fixada: A regularidade da representação processual à época dos atos invalida a alegação de nulidade posterior, especialmente na ausência de demonstração de prejuízo efetivo, em conformidade com o princípio *pas de nullité sans grief*.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, mantendo inalterado o acórdão embargado, conforme voto do Relator. O Presidente proferiu voto.

Maceió, 06/12/2024

Desembargador Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

RELATÓRIO

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos por EDIELMA ALENCAR CESAR MOURA e OUTROS contra o Acórdão Id. 10155365 que rejeitou anteriores embargos declaratórios e manteve o Acórdão Id. 10123139, o qual não deu provimento ao recurso eleitoral, ratificando o teor da sentença proferida pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral que reconheceu fraude à cota de gênero nas Eleições 2020 em Jaramataia/AL, com a consequente cassação da chapa beneficiada.

2. Em suas razões, os embargantes alegam nulidade do acórdão embargado, argumentando que as contrarrazões aos embargos anteriores foram subscritas por advogado constituído durante vigência da composição partidária anterior do PSB. Sustentam que a nova composição partidária do PSB só constituiu advogado após o julgamento dos embargos, o que importaria em nulidade por ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

3. Nas contrarrazões (Id. 10167228), o Diretório Municipal do PSB de Jaramataia/AL não se opôs ao provimento dos embargos, alegando nulidade processual ante a ausência de intimações válidas.

4. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela rejeição dos embargos declaratórios.

5. É o relatório

VOTO

6. Conheço dos presentes embargos de declaração (id. 10124124 e 10124210), porquanto presentes os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade recursal, inclusive a tempestividade.
7. Os presentes embargos de declaração não merecem acolhimento.
8. Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, combinado com o art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual o juiz deveria se pronunciar de ofício ou a requerimento, e/ou corrigir erro material.
9. É cediço que a jurisprudência admite a arguição de nulidade em sede de embargos declaratórios, por se tratar de matéria cognoscível de ofício. Contudo, no caso em análise, não se verifica a alegada nulidade.
10. A alegação suscitada pelos embargantes consiste na suposta ausência de poderes do causídico que apresentou as contrarrazões de Id. 10126243 para representar o partido DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL.
11. Entretanto, evidencia-se que o advogado subscritor das contrarrazões (Id. 10126243), Dr. GIVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/AL nº 17595-A; OAB/SE nº 13113), foi regularmente constituído pelo PSB de Jaramataia por quem detinha, à época (25.06.2024), poderes para representar o diretório municipal.
12. Verifica-se que a revogação da procuração outorgada ao causídico só ocorreu posteriormente, em 30.08.2024, conforme documentação de Id. 10163126. Nesse documento, inclusive, é possível identificar que os efeitos da revogação são "a partir desta data" (Id. 10163124).
13. Em sendo assim, fica claro que até o momento em que os poderes foram revogados, o causídico estava plenamente habilitada para atuar na representação da agremiação, não havendo, portanto, o que se falar em nulidade da peça de resposta recursal por ele apresentada no dia 25/06/2024.
14. Ademais, como bem destacou o *parquet*, ainda que se vislumbresse eventual irregularidade na representação processual - o que não é o caso -, não houve demonstração de efetivo prejuízo ao Partido, uma vez que os embargos anteriores foram rejeitados, favorecendo a parte embargada. Ausente o prejuízo, inviável a declaração de nulidade, em respeito ao princípio *pas de nullité sans*

grief.

15. O que aparenta, em verdade, é a existência de caráter protelatório nos presentes embargos, tendo por fim criar óbice ao cumprimento do acórdão que determinou a cassação dos mandatos dos vereadores eleitos pelo PROS em Jaramataia no pleito de 2020.
16. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em REJEITAR os embargos de declaração, mantendo inalterado o acórdão embargado.
17. É como voto.

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

RELATOR